



Governo do Estado de

RONDÔNIAGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Ofício-Circular nº 6/2021/SEDUC-ASRED

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2021.

Aos Senhores Prefeitos dos Municípios dos Estado de Rondônia

Assunto: **Informações sobre o transporte escolar para 2021.**

Senhores Prefeitos,

Com os nossos cumprimentos e, considerando a Lei nº 4.426, de 10.12.2018 que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir e o Decreto nº 24.490, de 22.11.2019 que a regulamentou, com vistas aos artigos abaixo citados:

Art. 3º da Lei: Os critérios de cálculo (...), e a forma de execução do Programa, serão estabelecidos e regulamentados **por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual**.

Art. 1º do Decreto: Fica regulamentada a Lei nº 4.426 (...), direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, mediante Termo de Adesão.

Art. 2º do Decreto, § 1º: A adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos, incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida.

Considerando a Lei 3.307/2013, que regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.

Considerando a **Portaria nº 266, de 25 de janeiro de 2021**, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 20, em 29 de janeiro de 2021, com os valores a serem transferidos para cada município relacionados a contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual.

Considerando a **Portaria nº 699 de 10 de fevereiro de 2021**, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº ____ em 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre transferência financeira aos Municípios **em caráter excepcional**, para aquisição de produtos e insumos destinados à higienização dos Veículos do Transporte Escolar, que transportam, em regime de parceria, os alunos da rede estadual e municipal.

Considerando que o calendário escolar referente ao ano letivo de 2021 está previsto para início em 22.02.2021.

Considerando que fica a critério do gestor a decisão discricionária acerca do interesse em dar continuidade com a prorrogação do Termo de Adesão e/ou de Convênio.

Desta forma, **temos a informar os procedimentos a seguir**, elencando abaixo as documentações necessárias para dar continuidade à parceria do Transporte Escolar no exercício de 2021 e orientações sobre o repasse designado a aquisição de produtos e insumos destinados à higienização dos Veículos do Transporte Escolar, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19:

As parcerias por meio do Termo de Adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

1. Nos municípios onde não houve a troca de Prefeitos, deverá ser encaminhado:
 - a) ofício de solicitação de continuidade com a parceria;
 - b) *Plano de Aplicação de acordo com o modelo oferecido pela SEDUC*, com valor atualizado conforme portaria de publicação de valor referente ao seu município;
 - c) Certidão de Débito Estadual vigente.

2. Nos municípios onde houve a troca de Prefeitos, deverá ser encaminhado:
 - a) Ofício de solicitação de continuidade com a parceria;
 - b) *Plano de Aplicação de acordo com o modelo oferecido pela SEDUC*, com valor atualizado conforme portaria de publicação de valor referente ao seu município;
 - c) *Cópias dos documentos pessoais do atual Prefeito, podendo ser autenticadas pelo próprio agente administrativo - RG, CPF e comprovante de endereço;*
 - d) *Cópia do Diploma do Prefeito, ata de posse.*

As parcerias por meio do Termo de Convênio

3. Nos municípios onde já existe a parceria:
 - a) Ofício de solicitação da Prorrogação do convênio;
 - b) *Plano de Trabalho de acordo com o modelo oferecido pela SEDUC*, com as datas atualizadas acerca da prorrogação;
 - c) Certidões com datas vigentes e;
 - d) Atualizar a documentação do Prefeito elencadas nas letras C e D do item 2 (**no caso de mudança do mesmo**).

É imperioso lembrar que os Municípios que receberam a primeira parcela do Transporte escolar, sendo via Termo de Adesão e/ou mediante Convênio, que não executaram num todo ou em parte o valor recebido, **caso haja opção pela não devolução do valor já em conta**, deverá informar via ofício o valor do saldo existente, pois o mesmo será deduzido do valor contido na Portaria referente ao seu município para o exercício de 2021, ou prorrogado por um período, no caso de convênio, com vistas a execução do saldo existente.

Com relação a **Portaria nº 699, de 10 de fevereiro de 2021**, atentar aos artigos:

Art. 1º Parágrafo único - Os insumos a serem adquiridos serão produtos de higienização e EPIs, tais como protetor facial, termômetros digitais, máscaras de proteção individual (destinados aos

Motoristas e Monitores), álcool 70 por cento, frascos em spray, alvejantes, banners informativos de medidas de prevenção e uso obrigatório de máscara, dentre outros, de acordo com a Planilha publicada no DIOF.

Art. 3º Do Repasse II - O repasse de recursos destinados exclusivamente para aquisição de insumos de produtos de proteção individual, higiene e limpeza dos Ônibus Escolares será de forma direta aos municípios sendo inclusa no Plano de Aplicação do Programa Ir e Vir e/ou Plano de Trabalho no caso de repasse mediante convênios, segundo modelo de plano de aplicação e/ou plano de trabalho enviado pela SEDUC.

Para os municípios que ainda irão formalizar processo de parceria, esclarecemos o disposto no Art. 2º, § 4º do Decreto nº 24.490, de 22.11.2019:

"o ente Municipal **não é obrigado** a aderir ao Programa, Caso *alguma Prefeitura decida pela não adesão ao Programa, terá que apresentar justificativa plausível*. E poderá o Gestor realizar Convênio para o atendimento do transporte escolar".

A Prefeitura que optar por realizar Convênio com o Estado, através da SEDUC, para atendimento do transporte escolar, deverá encaminhar os documentos listados no check list aprovado pela PGE, para a celebração de parceria, e a justificativa mencionada no Art. 2º, § 4º do Decreto nº 24.490, de 22.11.2019.

Dante de todo o exposto, para evitar atrasos com os trâmites da continuidade dos Termos de Adesão, favor enviar as documentações elencadas neste ofício, impreterivelmente até dia 18 de fevereiro de 2021, e nos casos dos convênios em vigência, solicitar a prorrogação de vigência do convênio, conforme acima exposto.

Utilizamo-nos desse meio, para tornar público e de conhecimento dos senhores.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 11/02/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016163974** e o código CRC **C4BDCE08**.